



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 2773/2019

**Institui o Fundo Municipal de Esporte - F.M.E.,
junto À Secretaria Municipal de Esporte e dá outras
providências.**

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade:

DECRETA:-

CAPITULO I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME), organizado na forma prevista no art. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção dos esportes no Município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

VI - transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de

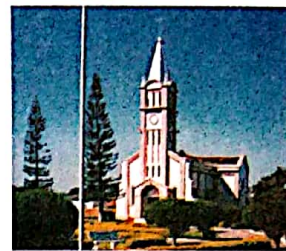


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Esportes (FME) de outros entes públicos, das demais esferas de Governo.

VII - recursos de outras fontes.

VIII - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX - permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para efeitos publicitários.

X - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

XI - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XII - o resultado da aplicação de seus recursos.

XIII - quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, permanecerão no Fundo Municipal de Esporte 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

Art. 3º Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71 e, resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

Art. 4º As receitas descritas no art. 2º serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º Poderão ser despendidos até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esporte -F.M.E., com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços.

CAPÍTULO II **Da Administração do Fundo**

Art. 7º O Fundo Municipal de Esporte -F.M.E., ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela gestão do Esporte no Município, observadas as diretrizes construídas com os representantes nomeados pela Secretaria Municipal de Esportes e pelas Secretarias Municipais de Turismo e de Administração, além de suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Esporte -F.M.E. serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I** - no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;
- II** - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III** - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV** - na produção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V** - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX - desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem o turismo;

X - participação de atletas e seleções em certames esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

XI - desenvolvimento de atletas que tenham potencial para se tornarem competidores de alto rendimento, inclusive através da concessão de bolsas;

XII - implemento da prática de novas modalidades esportivas no Município.

Art. 9º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10 A movimentação dos recursos financeiros do F.M.E. será efetuada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º A movimentação, contabilização e a prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte -F.M.E., serão processadas na forma da Lei nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Esporte -F.M.E. pelo Conselho Municipal Esporte e Lazer não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPITULO IV

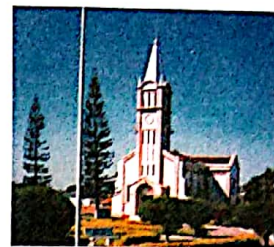


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Competência do Fundo

Art. 11 Compete ao Fundo Municipal de Esporte-F.M.E.:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento do esporte pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento no esporte;

VI - prestar contas, semestralmente, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, às entidades governamentais, das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - os casos omissos serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 12 Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas referidas no inciso VI, do artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Alvinlândia.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte -F.M.E. não tratadas neste Decreto, serão regulamentadas por decreto, ouvido o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14 O Fundo Municipal de Esporte -F.M.E. integrará o orçamento do Município à partir de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 15 Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 18 de dezembro de 2019.

Abigail Cateli Dias
Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação em vigor nesta data.

Aparecido Donizetti Lopes
Aparecido Donizetti Lopes
Enc. do Setor Pessoal